

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Nº 1041/23-SGP – nomear THIAGO GOUVEIA COSTA (classificação 06), para o cargo, efetivo, de Oficial de Justiça, Referência OPJ (Polo de Classificação 04/Mata Sul I), com lotação na Comarca de Ribeirão/VU.

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

Desembargador Presidente

PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

**ATO CONJUNTO Nº 11, DE 21 DE MARÇO DE 2023.**

Ementa: Institui Grupo de Trabalho destinado à realização de estudos e apresentação de propostas para a implementação da Regularização Fundiária Rural no âmbito do Programa Moradia Legal Pernambuco, do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, nos termos da Lei 13.465/2017.

O **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**, Des. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO e o **Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco**, Des. RICARDO PAES BARRETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** os preceitos constitucionais atinentes à dignidade da pessoa humana, à moradia como direito social fundamental do cidadão, à função social da propriedade, bem como as diretrizes decorrentes do princípio da eficiência, todos albergados dentre os preceitos da Carta Magna Brasileira;

**CONSIDERANDO** que, para execução dos projetos de Regularização Fundiária, afigura-se relevante a participação deste Poder no acompanhamento das ações e atos desenvolvidos pelos Oficiais de Registro de Imóveis;

**CONSIDERANDO** que a Lei 13.465, de 11 de julho de 2017, dispôs sobre a regularização urbana e rural;

**CONSIDERANDO** as dificuldades encontradas na prática cartorária e dos Órgãos Públicos que promovem a Regularização Fundiária Rural;

**CONSIDERANDO** a assinatura do Protocolo de Intenções com o Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco – ITERPE, em 05/10/2021, publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TJPE em 08/10/2021;

**CONSIDERANDO** que o Ato Conjunto nº 08, de 09 de março de 2023, estabeleceu, no artigo 2º, ser atribuição do Programa Moradia Legal Pernambuco orientar Municípios e Cartórios nos procedimentos de Regularização Fundiária Urbana e Rural;

**CONSIDERANDO** a necessidade de definir procedimentos para operacionalizar a regularização fundiária rural,

**RESOLVEM :**

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com o objetivo de promover estudos e elaboração de propostas para a implementação da Regularização Fundiária Rural no âmbito do Programa Moradia Legal Pernambuco, do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. O exercício das atividades inerentes a todos os âmbitos de atuação previstos no *caput* deste artigo observará os limites e o respeito à atuação dos demais Poderes, dos Órgãos Públicos e da Sociedade Civil.

Art. 2º O Grupo de Trabalho de Regularização Fundiária Rural terá a seguinte composição:

I – Um Juiz Assessor Especial da Presidência, Coordenador Geral do Programa Moradia Legal Pernambuco, ora designado Coordenador deste Grupo de Trabalho;

II – A Coordenadora Adjunta do Programa Moradia Legal Pernambuco, designada para secretariar os trabalhos Grupo ora instituído;

III – Um(a) Juiz(a) representante da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco (CGJ/PE);

IV – Um(a) representante Titular e um(a) Suplente da Associação dos Registradores Imobiliários de Pernambuco - ARIPE;

V – Um(a) representante Titular e um(a) Suplente da Associação dos Notários e Registradores de Pernambuco - ANOREG;

VI – Um(a) representante Titular e um(a) Suplente do [Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco](#) - ITERPE;

VII – Um(a) representante Titular e um(a) Suplente da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE;

VIII - Um(a) representante Titular e um(a) Suplente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – PE - INCRA.

Art. 3º Os integrantes do Grupo de Trabalho definirão, coletivamente, as competências a serem exercidas por cada Órgão ou Instituição que representam.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá como apoio técnico ou operacional a equipe do Programa Moradia Legal Pernambuco, vinculada à Presidência, visando o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Ato Conjunto.

Art. 5º As reuniões do Grupo de Trabalho serão realizadas, preferencialmente, por meio de videoconferência.

Art. 6º O Grupo de Trabalho terá duração de 90 (noventa) dias, prorrogáveis, por igual período, mediante justificativa de sua Coordenação.

Art. 7º Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**DES. RICARDO PAES BARRETO**

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 21/03/2023, O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):**

Requerimento (Processo SEI nº 00009474-37.2023.8.17.8017 ) – **Exmo. Dr. Marcos Antônio Nery de Azevedo** – ref. férias/conversão: “ Defiro, nos termos do pedido. Registre-se.”